

O investigador informa que postula em causa própria e indica o número da sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ 176.165). Contudo, não declarou, na petição inicial, o endereço para recebimento de intimações, tampouco, se for o caso, o nome da sociedade de advogados da qual participa, consoante exige o art. 106, I, do Código de Processo Civil. Confira-se:

Art. 106. Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

II - comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço.

§ 1º Se o advogado descumprir o disposto no inciso I, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição.

§ 2º Se o advogado infringir o previsto no inciso II, serão consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos.

Ante o exposto, de ordem, determino a intimação do investigador, Leonardo José do Patrocínio Aragão dos Santos, com base no art. 106, § 1º, o CPC, para que informe, no prazo de 5 dias, o endereço e, se for o caso, o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, *data registrada no sistema.*

assinado eletronicamente

Larissa Almeida Nascimento

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

(Portaria-CGE nº 7/2025)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 600 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 22/09/2026

Altera a composição do Grupo de Trabalho e prorroga o prazo para a elaboração da minuta de resolução que estabelecerá diretrizes e parâmetros institucionais aplicáveis às publicações oficiais no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O [art. 6º da Portaria-TSE nº 298, de 3 de junho de 2026](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 6º](#)"

IV - Ido Emanuel de Lima Ferreira - Secom/TSE;

....." (NR)

Art. 2º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 9 de setembro de 2026, o prazo para apresentação da proposta de minuta de resolução destinada a estabelecer diretrizes e parâmetros institucionais aplicáveis às publicações oficiais no âmbito da Justiça Eleitoral, ao encargo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TSE nº 298 de 3 de junho de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

Presidente

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PUBLICAÇÃO EM : 22/09/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelos artigos 9º-A e 10-A, §2º, da Res.-TSE nº 23.598/2019, CONVOCA a 12ª Sessão Extraordinária Virtual a ser iniciada à 0h do dia 22.09.2026 (terça-feira) e encerrada às 23h59 do dia 23.09.2026 (quarta-feira).

A divulgação dos processos previstos para julgamento será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página "Pautas de Julgamento", até às 20h do dia 21.09.2026 (segunda-feira).

Nos casos em que seja cabível sustentação oral, o respectivo arquivo eletrônico poderá ser encaminhado, nos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017, até às 23h59 do dia 21.09.2026 (segunda-feira).

Brasília, 21 de setembro de 2026.

Ministro NUNES MARQUES

Presidente

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 20/09/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 22/09/2026

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0601451-12.2026.6.21.0000

Origem:

PORTO ALEGRE-RS

Partes:

RECORRENTE : RODRIGO SOUZA COSTA

ADVOGADO(A) : HEITOR DE ABREU OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 20/09/2026 15:57:25

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0601448-57.2026.6.21.0000

Origem:

PORTO ALEGRE-RS

Partes:

RECORRENTE : PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A) : HEITOR DE ABREU OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator: